

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.388, DE 2006 (MSC nº 158/06)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada ELCIÓNE BARBALHO
Relator-Substituto: Deputado FRANK AGUIAR

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa realizada no dia 04 de abril de 2007, desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada Elcione Barbalho, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

"A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o PDL - Projeto de Decreto Legislativo nº 2.388, de 2006, objeto deste Parecer, que visa a aprovar o texto do Acordo de Cooperação na Área de Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia entre o Governo da República federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

A proposição em apreço, oriunda da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional nº 158, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, contém em anexo o texto do referido Acordo, que exibe seu conteúdo por meio de um preâmbulo, seguido de oito artigos.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CRED, com vistas ao preparo do PDL, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura - CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeito à apreciação pelo Plenário da Casa.

Na CEC, cabe examinar o PDL sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Examinado o PDL, bem como o seu anexo, - o texto do Acordo -, observa-se que o referido instrumento está em perfeita sintonia com o seu objetivo precípuo, qual seja, o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Tunísia na área da educação superior e da pesquisa científica.

De fato, o Acordo prevê, além de outras formas de cooperação educacional e técnicocientífica, o intercâmbio de professores universitários, a organização de jornadas científicas, a favor de doutorandos dos dois países, e ainda a organização de missões destinadas a pesquisadores nos diversos campos de interesse mútuo.

E espera-se, assim, que o produto dessa colaboração entre o Brasil e a Tunísia seja o incremento da produção científica e a troca de informações acadêmicas.

Lembre-se, por oportuno, que há forte tradição de amizade entre os dois países, o que ficou demonstrado pelo fato de o Brasil ter sido uma das primeiras nações a reconhecer a independência da Tunísia, tendo, já em 1956, instalado o seu consulado em Túnis. Isso, obviamente, concorrerá para o sucesso, na prática, do Acordo em questão, certamente um marco, não apenas jurídico, nas relações entre os dois países, mas sobretudo de desenvolvimento da educação superior e da pesquisa técnico-científica entre o Brasil e a Tunísia.

Vejo, assim, grande mérito educacional e cultural na proposição em pauta, além, claro, do seu alcance diplomático, social, e até mesmo econômico para os dois povos, visto que é na educação superior e na pesquisa técnico-científica que reside o motor do desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.388, de 2006, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa nacional."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2007.



Deputado ELCIONE BARBALHO Relatora

Deputado **FRANK AGUIAR** Relator Substituto